



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 2.035 /2010.**

**Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município de Pirapora(MG) ao Estado de Minas Gerais, na forma e condições que especifica.**

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais um imóvel urbano com área total de 2.353,77 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta e três metros, setenta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Nova Pirapora, nesta cidade, entre as Avenidas Bonifácio Machado de Miranda e Newton José Lopes.

**Art. 2º.** – O imóvel, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora(MG), sob o n.º 8, fls. 17 v do Livro 8 de Registro Auxiliar, de 14 de setembro de 1972.

**Art. 3º.** – No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser construída a Praça Padre Léo, objetivando o atendimento das finalidades as quais o presente projeto se propõe.

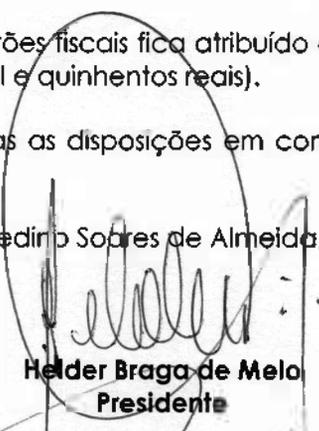
**Parágrafo único** – Em caso de destinação diversa ao estipulado no caput deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio municipal, ou, no prazo máximo de três anos, caso o objeto não seja concluído.

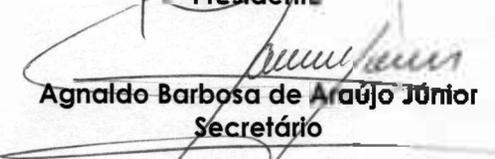
**Art. 4º.** – As despesas relativas à construção da referida praça, correrão à conta do Estado de Minas Gerais e com contrapartida municipal, formalizado através de convênio a ser firmado entre os entes.

**Art. 5º.** – Para questões fiscais fica atribuído ao imóvel objeto desta Lei o valor global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**Art. 6º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 24 de maio de 2010.

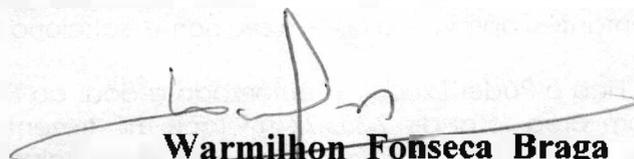
  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N ° 2.035/2010**

**Sanciona a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Pirapora(MG), 25 de Maio de 2010**



**Warmilhon Fonseca Braga  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**